



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000051/2021
Processo: 8914-00 2021

Parecer Tallia Sobral Nunes - Comissão de Educação, Cultura e Turismo

Trata-se de Projeto de Lei nº 51/2021, de autoria do Vereador Julio César Rossignoli Barros, que "dispõe sobre a autorização do Programa Saúde Bucal das pessoas idosas no âmbito do município de Juiz de Fora."

O projeto encontra-se em deliberação na Comissão de Educação, Cultura e Turismo, no entanto, não vislumbramos pertinência temática com as atribuições dessa Comissão, conforme disposto no Regimento interno desta Casa, veja-se:

"Art. 72. É competência específica: (...)

III - da Comissão de Educação, Cultura e Turismo:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público;

3 - turismo e carnaval.

b) participar das conferências municipais de educação."

Apesar do exposto, passamos a opinar sobre a matéria.

Salientamos a importância da saúde preventiva e da atenção básica como forma de reorganização do SUS e uma prestação de serviço eficaz e funcional. Nesse sentido, o projeto em questão pretende instituir um Programa Saúde Bucal no município que ofereça diagnóstico preventivo aos idosos de baixa renda ou em estado de miserabilidade, tornando o projeto admirável.

Com relação ao art.3º, é preciso debatermos o fomento dos convênios com entidades da iniciativa privada pelo setor público. Uma vez que estudos indicam que o fomento dessas entidades diminuem o fomento ao Setor Público, prejudicando-o. Nesse sentido:

"Assim, o papel conferido à sociedade civil toma forma cada vez mais em iniciativas privadas que se colocam como complementares ao papel do Estado, mas de um modo em que a provisão e a gestão

de serviços ocorrem sob nítida dependência da esfera governamental. Nessa direção, foi possível observar que as organizações privadas ditas de interesse público - neste caso, as OSS - carecem de expressivas e permanentes transferências do fundo público para seu financiamento, expansão e consolidação.

Em um sistema público de saúde como o SUS, no qual há um déficit de investimento quase incomensurável e cuja sobrevivência técnica e política permanece altamente dependente do setor privado, dá-se que as trocas mercantis estão imbricadas em todas as relações mantidas entre seus componentes público e privado.

Quer dizer, ao mesmo tempo em que as OSS se afirmam por estratégias as mais atuais e incitantes do sistema do capital, estratégias de fazer o dinheiro se valorizar e de criar valor, elas tornam a referendar antigas práticas que vão distanciando o sistema de saúde brasileiro de sua condição de público e democrático.

Por fim, o que acaba de ser apresentado pode constituir uma adequada explicação para a crescente expansão das OSS no Brasil, nas últimas duas décadas. E não como um fenômeno aparente, desvinculado dos interesses gerais da sociedade, mas como uma realidade determinada por, e determinante de, muitos outros movimentos, internos e externos ao setor saúde, todos eles articulados pela superestrutura que dirige e governa o modelo econômico em vigência. É nesse sentido, então, que as OSS devem ser entendidas como um dos componentes do CEIS, nas vertentes da gestão, da prestação e da regulação de serviços, em um cenário de intensiva mercantilização do setor saúde." (MORAIS, H.M.M.; ALBURQUERQUE, M.M.S.V; OLIVEIRA, R.S.; CAZUZU, A.K.I; SILVA, N.A.F.S., 2018) ¹

Assim, é preciso substituímos a gestão privada do serviço de saúde pela gestão integralmente pública, com investimento no Sistema Único de Saúde - SUS, para melhorar suas debilidades e melhorar a prestação do serviço público, de forma a garantir uma saúde universal, gratuita e de qualidade.

Diante do exposto, não há óbices ao seguimento da proposta e, pelo exposto, libero o projeto para sua regular tramitação até o plenário, oportunidade em que manifestarei meu voto.

REFERÊNCIAS

1. MORAIS, H.M.M; ALBURQUERQUE, M.M.S.V; OLIVEIRA, R.S.; CAZUZU, A.K.I; SILVA, N.A.F.S.. In: Caderno Saúde Pública - ISSN 1678-4464, Revista da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Fundação Oswaldo Cruz - Fio Cruz. Disponível em:

Palácio Barbosa Lima, 1º de maio de 2021.



Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

